



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS:	lgll

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 008/19**

**MATÉRIA: “Complementa o Artº 133 na Lei Orgânica do Município, sobre a instauração do Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo em Lei Orçamentária Anual”**

**BASE LEGAL: Artº 37, inciso I da L.O.M.; Artº 129, inciso III do RICMSS;**

**INTERESSADO: Vereador Daniel Simões da Costa**

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 que “complementa o Artº 133 na Lei Orgânica do Município, sobre a instauração do Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo em Lei Orçamentária Anual”.

Numa análise perfunctória verifica-se que o nobre legislador autor deste projeto de lei complementar

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	<i>lsyl</i>

tenciona modificar o Artº 133 da Lei Orgânica Municipal acrescentando no dispositivo a implantação do orçamento impositivo.

Todavia, para que se faça qualquer mudança em dispositivos da Lei Orgânica é necessário que se faça através de uma EMENDA A LEI ORGÂNICA (Artº 37, inciso I da L.O.M. no caso dos parlamentares) e não através de projeto de Lei Complementar como foi aqui apresentado.

Isto posto, opino pela inconstitucionalidade formal do presente P.L.C., devendo o mesmo ser rejeitado “*in totum*” conforme preceitua o Artº 129, inciso III do RICMSS e ser devidamente arquivado.

É o parecer opinativo que submeto á apreciação de V.Sª., para análise e deliberação.

S.Sebastião, 24 de abril de 2019.

  
**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB nº 281437 / SP**